Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 024/2014 Erechim, 24 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 023/2014, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Grêmio Recreativo Escola de Samba Estação Primeira dos Acadêmicos Unidos de Última Hora, visando ao repasse de recursos para subsidiá-lo no Desfile de Carnaval 2014.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal de Erechim.

PROJETO DE LEI N.º 023/2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Grêmio Recreativo Escola de Samba Estação Primeira dos Acadêmicos Unidos de Última Hora, visando ao repasse de recursos para subsidiá-lo no Desfile de Carnaval 2014.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Grêmio Recreativo Escola de Samba Estação Primeira dos Acadêmicos Unidos de Última Hora, visando ao repasse de recursos para subsidiá-lo no Desfile de Carnaval 2014, que ocorrerá no dia 1.º de março de 2014.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 – Coordenação e Planejamento, 04.121.0004.2.010 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º O Grêmio Recreativo Escola de Samba Estação Primeira dos Acadêmicos Unidos de Última Hora deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de fevereiro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

# J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Grêmio Recreativo Escola de Samba Estação Primeira dos Acadêmicos Unidos de Última Hora, visando ao repasse de recursos para subsidiá-lo no Desfile de Carnaval 2014, que ocorrerá no dia 1.º de março de 2014.

A comemoração do carnaval tem um significado particular em nosso País, por sua tradição, sua música, cor, ritmo, estética e simbolismo. O carnaval representa a iniciativa da alegria e da confraternização entre as pessoas, congregando um conjunto de ações artísticas que elaboradas em um fim comum, produzem uma peça estética única e singular. O desfile de carnaval, portanto, é o grande momento para a exposição do trabalho estético e rítmico dos músicos e foliões participantes.

O Grêmio Recreativo Escola de Samba Estação Primeira dos Acadêmicos Unidos de Última Hora tem por objetivo a pesquisa e o enriquecimento do folclore nacional, através do desenvolvimento cultural do Samba por meios próprios e/ou convênios com repartições federais, estaduais, municipais e com entidades não governamentais. Porém, a Escola está em seu primeiro ano de funcionamento e tem, ainda, uma precária situação financeira para bancar os custos de um desfile. Por isso, busca subsídio com o Poder Público Municipal para as atividades culturais que o carnaval produz.

O Município repassará, ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Estação Primeira dos Acadêmicos Unidos de Última Hora, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão utilizados na aquisição de materiais, acessórios, ferramentas, equipamentos, dentre outros necessários para a confecção de trajes e indumentárias carnavalescas, bem como para confecção e caracterização dos carros alegóricos, na aquisição de instrumentos musicais para compor a bateria da Escola e na contratação de músicos e intérpretes, mão de obra e serviços especializados de terceiros, conforme no Plano de Trabalho apresentado. Salientamos que a Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, como reza a legislação municipal.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de fevereiro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE FEVEREIRO DE 2014.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ESTAÇÃO PRIMEIRA DOS ACADÊMICOS UNIDOS DE ÚLTIMA HORA, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA SUBSIDIÁ-LO NO DESFILE DE CARNAVAL 2014.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento, Senhor ANACLETO ZANELLA, brasileiro, divorciado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

CONVENENTE: GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ESTAÇÃO PRIMEIRA DOS ACADÊMICOS UNIDOS DE ÚLTIMA HORA, inscrito no CNPJ n.º 16.403.190/0001-28, localizado na Rua Eugênio Montemezzo, n.º 240, neste Município, neste ato representado por seu Vice-Presidente, Senhor LEOCRÉCIO JOSÉ DOS REIS, inscrito no CPF sob n.º 514.427.360-20 e portardor do RG n.º 9035912956, residente e domiciliado no Município de Erechim, na Rua Léo Neuls, n.º 1.215.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2014, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, ao GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ESTAÇÃO PRIMEIRA DOS ACADÊMICOS UNIDOS DE ÚLTIMA HORA, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para subsidiá-lo no Desfile de Carnaval 2014, que ocorrerá no dia 1.º de março de 2014, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 – Coordenação e Planejamento, 04.121.0004.2.010 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete ao GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ESTAÇÃO PRIMEIRA DOS ACADÊMICOS UNIDOS DE ÚLTIMA HORA utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente convênio ou no plano de trabalho e aplicação dos recursos, deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão da Gestora do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva o direito de, através da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, sendo, a CONCEDENTE, obrigada a apresentar relatórios sistemáticos da execução física-financeira.

Será gestora do presente convênio, a Senhora LUCILDA KAMINSKI, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 1.º de Abril de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ESTAÇÃO PRIMEIRA DOS ACADÊMICOS UNIDOS DE ÚLTIMA HORA deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer um dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ..... DE FEVEREIRO DE 2014.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

LEOCRÉCIO JOSÉ DOS REIS
Vice-Presidente do Grêmio Recreativo Escola de Samba Estação Primeira dos Acadêmicos Unidos de Última Hora

ANACLETO ZANELLA
Secretário Municipal de Coordenação
e Planejamento

LUCILDA KAMINSKI
Gestora do Convênio
Orçamento Participativo
Secretaria Municipal de Coordenação
e Planejamento

Testemunhas:

_____

_____